

Fundação FIIT – Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica

PREÂMBULO

A Fundação FIIT - Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos que visam ser uma mais valia para o bem comum e que nessa medida, tem por fins a investigação e inovação tecnológica, formação, organização de conferências, congressos, seminários, fóruns e outras atividades socioculturais afins, desenvolvendo as suas atividades tanto em território nacional como no estrangeiro.

Para os fins a que se dispõe, pretende, direcionar as suas atividades nas áreas da Cultura em diversas vertentes, numa abordagem sociocultural, e com atividades ecológicas e culturais, valorizando também o património cultural através de projetos de arqueologia industrial especificamente nas áreas da eletricidade e energia; do ensino e educação, com vista a uma melhor qualidade de vida dos cidadãos, privilegiando através da sua participação, nos programas da formação profissional o sistema Dual, nas escolas profissionais de referência empresarial EPP/EPRE a Fundação terá envolvimento com as empresas e outros agentes locais e regionais de forma a potenciar as mesmas; e da Ciência de investigação e inovação tecnológica, nomeadamente nas áreas das energias renováveis para o desenvolvimento económico sustentado, através de projetos com parcerias tripartidas empresas/universidades/agentes locais, procedendo à formação nessa área, a qual considera existir um deficit que se pretende colmatar.

Assim no estrito cumprimento dos fins estatutários, atividades a desenvolver e objetivos traçados e com as políticas de gestão expostas no seu estatuto a que se pretende vincular, a Fundação FIIT - Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica tem como fio condutor a defesa de um conjunto de valores tais como o de integridade, transparência legalidade, responsabilidade entre outros, padrões de conduta que vinculam todos os seus órgãos sociais e colaboradores nas suas atividades, devendo nessa medida este código de conduta ser uma referencia.

Capitulo I

AMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

Aplicação Pessoal

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todas as pessoas que exerçam atividade na fundação, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a Fundação doravante designados por Colaboradores.
2. A aplicabilidade do Código de Conduta ora regulado e o cumprimento do mesmo não dispensa a aplicação das demais regras de conduta e deontológicas, legalmente

Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica

Rua Diogo Couto, nº1 - 1º Dtº. 1100-194 Lisboa

Telefone – 213 570 448/9 – Fax 213 570 450



FUNDAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

estabelecidas ou de qualquer outra natureza, desde que aplicáveis a funções ou atividades específicas.

Artigo 2.º

Aplicação Territorial

O presente Código de Conduta é aplicável a todos os Colaboradores da Fundação que prestem serviços ou de cariz laboral em todo o território português ou noutros países onde a Fundação possa exercer igualmente a sua atividade.

Capítulo II

PRINCÍPIOS

Artigo 3.º

Princípios Gerais Basilares

1. No cumprimento dos fins estatutários, e no âmbito das funções e competências atribuídas aos Colaboradores no exercício das suas atividades para com a Fundação, deve a sua atuação se pautar sempre pela defesa e preservação dos princípios éticos da legalidade, imparcialidade, transparência, autorregulação, não discriminação, diligência, eficiência e responsabilidade a que se encontram igualmente vinculados.
2. Os princípios enunciados no número anterior devem ser observados no âmbito das relações internas, entre Colaboradores e com os membros e dos órgãos Sociais e externas, com terceiros, designadamente, mas sem restringir, com as entidades para as quais se destina a atividade da Fundação, entidades públicas ou privadas, fornecedores, prestadores de serviços e outros.

Artigo 4.º

Princípio da Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 5º

Princípios da não discriminação, Imparcialidade, Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Encontra-se vedado aos Colaboradores da Fundação qualquer tipo de comportamento discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica

Rua Diogo Couto, nº1 - 1º Dtº. 1100-194 Lisboa

Telefone – 213 570 448/9 – Fax 213 570 450

2. Todos os Colaboradores da Fundação têm o dever de cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que exercem na Fundação, de acordo com as regras constantes do presente Código de Conduta como as subsequentes orientações que sejam comunicadas pelos órgãos sociais da Fundação.
3. É ainda obrigação do Colaboradores demonstrar sempre no relacionamento entre si e com terceiros uma total disponibilidade eficiência, correção e cortesia em todas as situações que lhes forem apresentadas, pautando-se a sua atuação de forma isenta e equidistante face aos interesses manifestados nos pedidos formulados por terceiros.

Artigo 6º

Princípio da Transparência

1. No exercício de todas as atividades da Fundação e Colaboradores deve atuar de forma transparente, agindo e relacionando-se entre e si e com terceiros sob as mais elementares regras de boa-fé, adotando, igualmente, práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais que considere convenientes.
2. Numa perspetiva de inserção na comunidade e proximidade relativamente a esta, a Fundação disponibiliza no seu sítio na internet as informações de natureza institucional, a que faz referência a alínea d) do número 1 do Artigo 9º da Lei-Quadro das Fundações, bem como as relativas às atividades realizadas.

Artigo 7º

Princípio da Sustentabilidade

1. A organização e funcionamento da Fundação tem em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.
2. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, nomeadamente no regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e no de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo.
3. A Fundação rege-se pelo estrito cumprimento das normas aplicáveis em matéria de saúde higiene e segurança no trabalho.

Capítulo III

REGRAS DE CONDUTA E VALORES DEONTOLÓGICOS

I Secção - Relações Internas:

Artigo 8º Conflitos de Interesse

1. Os membros de órgãos sociais e Colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesse, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão relativamente a matérias em que possam envolvê-los pessoalmente. Existe conflito de interesse atual ou potencial sempre que um Colaborador tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
2. Considera-se interesse pessoal qualquer vantagem ainda que potencial para o próprio, familiares ou afins, para outro colaborador da Fundação, empresa para a qual colabore ou instituição a que faça parte.
3. Os eventuais conflitos de interesse resultantes das situações supra enunciadas deverão ser imediatamente comunicados às entidades responsáveis, designadamente superior hierárquico ou ao órgão social respetivo, consoante se trate de colaboradores ou membros de órgãos sociais.

Artigo 9º Relações Profissionais e Incompatibilidades

1. Os membros dos órgãos sociais estão obrigados a participar aos restantes membros do órgão a que pertençam qualquer situação incompatibilidade, ainda que eventual com o exercício das suas funções
2. No seguimento do disposto no número anterior entende-se por incompatibilidade qualquer situação que possa de alguma forma colocar em causa o correto e normal exercício das funções desempenhadas no âmbito da Fundação.
3. Nenhum Colaborador da Fundação poderá exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação cujo objeto social ou atividades possam colidir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação ou o seu bom nome, ou se esse exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres nessa qualidade.

Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica

Rua Diogo Couto, nº1 - 1º Dtº. 1100-194 Lisboa

Telefone – 213 570 448/9 – Fax 213 570 450



FUNDAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 10º

Relações entre Colaboradores

1. Os Colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade e pela estrutura hierárquica, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.
2. Os Colaboradores da Fundação devem procurar aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 11º

Proteção dos Bens da Fundação

1. Os Colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.
2. Os Colaboradores devem de igual forma, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

II Secção – Relações Externas

Artigo 12º

Relações com Terceiros

1. Os Colaboradores da Fundação e Órgãos Sociais, devem guiar a sua atividade com total respeito pelos fins da Fundação, estando-lhes vedado qualquer favorecimento de interesses de terceiros em prejuízo desta, e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.
2. Os Colaboradores da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam escrupulosamente cumpridos os compromissos com todos os fornecedores e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
3. A escolha dos fornecedores deve-se pautar com base em critérios imparciais e transparentes evitando, sempre que possível situações de exclusividade.

Artigo 13º

Relações com outras Instituições

Todos os contactos e transações realizadas com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre espelhar a política da Fundação, devendo os Colaboradores pautar

Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica

Rua Diogo Couto, nº1 - 1º Dtº. 1100-194 Lisboa

Telefone – 213 570 448/9 – Fax 213 570 450

o seu relacionamento pelos elementares critérios de integridade, correção, transparência e qualidade.

Artigo 14º

Relações com a Comunicação Social e Media

1. A Fundação adota igualmente, uma política de transparência em relação aos meios de comunicação social, visando a defesa e promoção dos seus fins e atividades.
2. Os Colaboradores deverão obter autorização prévia dos seus superiores hierárquicos sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou concedam entrevistas à rádio ou à televisão relacionadas com as suas funções profissionais na Fundação, não podendo divulgar informações internas sobre o funcionamento ou atividade da Fundação.

Artigo 15º

Informação e Confidencialidade.

Os Colaboradores da Fundação e demais órgãos sociais devem pautar-se pelo sigilo e reserva nas suas relações externas, no que respeita à informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.

Artigo 16º

Proteção de Dados.

1. Os Colaboradores e demais órgãos sociais devem respeitar as normas de privacidade, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e demais legislação aplicável.
2. Está vedado aos Colaboradores e demais órgãos sociais qualquer utilização ou transmissão de dados pessoais a que tenham acesso, a pessoas não autorizadas ou para fins ilícitos.

Artigo 17º

Acesso a Documentos

3. Os Colaboradores estão obrigados a cumprir com as regras orientadoras definidas pelo Conselho de Administração, no que respeita aos pedidos de acesso a documentos da Fundação.

Artigo 18º

Conservação de Registos.

A Fundação, através dos seus serviços administrativos, tem a obrigação de manter os seus registos atualizados no que concerne à entrada e saída de correspondência, e bem assim, no que respeita à receção de documentos, e decisões tomadas, de acordo com as orientações

dadas pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva à data dos factos e relativamente a esta matéria em concreto.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

Divulgação, Compromisso e Aplicação

1. No processo de admissão dos Colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.
2. A violação das disposições constantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento disciplinar.

Artigo 20º

Entrada em Vigor e Publicação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os Colaboradores.
2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de internet da Fundação.

Lisboa, 22 de Setembro de 2015.